# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2020

# INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº INX 070/2020 FMS

# SERVIÇO DE ENFERMAGEM - COVID 19

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
**CNPJ: 14.200.242/0001-65**

## CAPA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 146/2020.

**MODALIDADE LICITATÓRIA**: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº INX 070/2020 FMS

**UNIDADE SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde.

**OBJETO:** contratação direta por Inexigibilidade de Licitação referente a Serviços de Enfermagem em Unidade de Atendimento e Enfretamento á COVID 19PROCESSO.

**CONTRATADO:** SUSILENE DA SILVA CARVALHO, inscrita no CPF sob o nº 822.016.175-20, e COREN sob o n° 642.662, com endereço a Rua 01, n.51, Lot Nuncio, Bairro São Paulo, Poçoes - Ba, CEP: 45.260-000.

**VALOR GLOBAL**: R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

**EMBASAMENTO LEGAL:** caput do art. 25, da Lei 8.666/93 e Lei 14.035/2020, incluindo a medida provisória nº 926/2020.

**DATA DA DISPENSA**: 18 de agosto de 2020.

**DATA DA RATIFICAÇÃO:** 18 de agosto de 2020.

**DATA DA CONTRATAÇÃO:** 18 de agosto de 2020.

**VIGÊNCIA**: 18/08/2020 até 28/09/2020.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

## RESUMO DE TODO O PROCESSO JÁ FINALIZADO

# *PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES*

*GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

*CNPJ:* 11.113.324/0001-52;

**Em Poções, 13 de agosto de 2020.**

**Of. 371/2020**

**Exmo. Sr.**
**Leandro Araújo Mascarenhas**
**Prefeito Municipal de Poções**

**REFERENTE À:** Solicitação de Contratação de Serviços de Enfermagem para as ações de Atendimento para Enfrentamento da COVID-19 – SUSILENE DA SILVA CARVALHO.

Senhor Prefeito,

Considerando,

1. Que o Credenciamento é ato administrativo de chamamento público para pré-qualificar profissionais de nível superior e empresas para prestação de serviços temporários, mediante contratação por tempo determinado, na execução serviços, atividades e ações da área de saúde, observando situações de excepcional interesse público a serem atendidas.

2. Que o Município de Poções realizou Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde Regido pelo Edital 005/2019 e aditivo 001, estando assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas no processo;

3. Que conforme Art. 1º, §1º do **Decreto Municipal Nº 374/2017 de 10 de novembro de 2017 a** contratação de profissionais credenciados será efetivada com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei Federal 8666/93, quando a ausência de detentor de cargo efetivo, equivalente à categoria profissional objeto do contrato, possa provocar prejuízos à saúde da população.

4. Que o Município de Poções, ante o surgimento e aumento dos casos pela COVID-19, criou o Centro de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, unidade de caráter excepcional e temporário, instituído pelo Ministério da Saúde através da Portaria Nº 1.445, de 29 de maio de 2020[1];

5. Que a Unidade acima descrita é espaço físico estruturado pela gestão municipal exclusivamente para o acolhimento e atendimento de usuários com queixas relacionadas aos sintomas de Covid-19, emergência de saúde pública de importância internacional, sendo estratégico dentro do sistema de saúde posto que o paciente é atendido por equipe dedicada e especificamente treinada para Manejo e tratamento da doença;

6. Que a COVID-19 aumentou a necessidade de reforço das ações de atendimento a pacientes com síndrome respiratória aguda grave na Unidade de Pronto Atendimento, com consequente reconfiguração dos processo de trabalho, notadamente no que diz respeito às normas de biossegurança, com vistas a não contaminar outros paciente, e prestar assistência especializada de Urgência e Emergência;

7. Ata de Credenciamento N.019/2020 que declarou que o prestador de serviços a seguir qualificado foi credenciado para a aprestação do serviço em espécie, por atender a todas as exigências editalícias,

servimos-nos do presente para solicitar a contratação **do serviço descrito a seguir, através de inexigibilidade de Licitação, nos termos e condições que seguem:**

1. **Modalidade:** Prestação e Serviços da qualidade de **Pessoa Fisica**

2. **Serviço a ser contratado**: Serviço de Enfermagem em Unidade de Atendimento e Enfrentamento à COVID19 e Unidade de Pronto-atendimento na assistência a pacientes suspeitos ou diagnosticados com a COVID 19 os seguinte prestador de serviço (Tabela 01 - item 24 do edital 005/2029);

3. **Qualificação do Prestador:**
   a. **Nome:** SUSILENE DA SILVA CARVALHO.
   b. **Endereço:** Rua 01, n.51. Lot Nuncio. Bairro Saõ Paulo, Poções-Ba, CEP 45.260-000;
   c. **CPF**: 822.016.175-20;
   d. **Inscrição no COREn** : 642.662 - ENF;

[1] **Disponível em:** https://www.cosemsba.org.br/wp-content/uploads/2020/06/PORTARIA-N%C2%BA-1.445-DE-29-DE-MAIO-DE-2020-PORTARIA-N%C2%BA-1.445-DE-29-DE-MAIO-DE-2020-DOU-Imprensa-Nacional.pdf

e. **Valor Global Estimado (R$):** 4.200,00
f. **Vigência:** 18 de agosto a 28 de setembro.

4. **Dotação Orçamentária que o contrato deve onerar:**

| | |
|---|---|
| Secretaria | Secretaria Municipal de Saúde |
| Unidade Orçamentária: | 03.07.01 - Fundo Municipal de Saúde de Poções |
| Projeto / Atividade: | 2038 - Manutenção da Secretaria de Saúde |
| | 2.044 – Manutenção do Bloco MAC – Média e Alta complexidade. |
| | 2.040 – Gestão das ações de Atenção Básica. |
| | 2.068 – Enfrentamento da Emergência em Saúde – COVID 19 |
| Elemento de despesa: | 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física |
| Fonte de Recurso: | 14 |
| | 02 – exceto para a atividade 2068 |

Integram este documento na condição de anexo:

I- Cópia da ata de Credenciamento;
II- Cópia dos Documentos através dos quais foram credenciados (Item 4.3 do edital 005/2020)
III- Termo de Credenciamento;

Dada a urgência da necessidade e a progressão da doença no território, solicitamos tramitação imediata, nos termos da legislação pertinente.

Respeitosamente,

**LORENA SANTOS MASCARENHAS**
*Secretária Municipal de Saúde*
*Gestora do Fundo Municipal de Saúde*

***PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/20200***

OBJETO: contratação direta por Inexigibilidade de Licitação referente a Serviços de Enfermagem em Unidade de Atendimento e Enfretamento á COVID 19PROCESSO.

**AUTUAÇÃO**

**Aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 2020, autuo o ofício requisitório da secretaria e os documentos que adiante se vê.**

Samanta de Araújo Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto Nº 146/202043/2017

# DOCUMENTAÇÃO

## ATA. 019/2020 - ABERTURA E JULGAMENTO DO PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - EDITAL Nº 005/2019

Aos treze dias do mês de agosto de 2020, às 11:05 min. reuniu-se na Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Poções situada à Rua Cardeal da Silva, 75, Centro, a Comissão Especial Responsável pelo Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde do Município de Poções/BA, formalmente designada pelo Senhor Prefeito Municipal através da Portaria **Nº** 049 de 20 de dezembro de 2019, para abertura e julgamento da documentação de habilitação de Prestadores de Serviços de Saúde referentes ao Credenciamento regido pelo Edital – **Nº 005/2019,** seus anexos e aditivos. Aberta a reunião, a Presidente Sra. Deborah de Souza Silva Cardoso, checou se os presentes eram as pessoas investidas dos poderes atribuídos pela Portaria Municipal acima citada, tendo comparecido os seguintes membros: Sirlândia Brasileiro Cunha Nascimento, Sheila Matos Rolim e Sueli Medrado. Fato contínuo ressalvou que todos os atos deveriam se regidos exclusivamente pelo Instrumento convocatório (Edital 005/2019, inclusive levado em consideração os aditivos N. 001 e 002/2020), em perfeita conformidade com a Lei 8.666/93. Dando seguimento, a presidente informou que lhes foi entregue a documentação de dois postulantes a credenciamento para prestação de serviços na área de Enfermagem e Fisioterapia. Os Envelopes foram conferidos quanto à inviolabilidade e os dizeres de endereçamentos, estando conforme as exigências editalícias. Posteriormente os mesmos foram abertos um a um e o conteúdo comparado com o solicitado no edital 005/2019, conforme caracterização jurídica. Após a análise documental foi constatado que os querelantes descritos a seguir apresentaram todas as condições que lhe conferia perfeita conformidade com o instrumento convocatório - Edital 005/2019 e aditivos. Assim sendo, foi declarada CREDENCIADA para a prestação do serviço N.24 da tabela 01 (Anexo 01 do edital 005/2020), a saber, Serviço de Enfermagem em Unidade de Atendimento e Enfrentamento à COVID19 e Unidade de Pronto-atendimento na assistência a pacientes suspeitos ou diagnosticados com a COVID 19 a seguinte prestadora de serviço: 1) SUSILENE DA SILVA CARVALHO, Brasileira, solteira, Enfermeira, inscrita no COREN sob número 642.662-ENF, residente e domiciliado à Rua 01, N.51, Lot. Nuncio, Bairro São Paulo, Poções -BA, CEP 45.260-000, inscrita junto ao CPF sob o nº 288.016.175-20 e RG 0797076379. Também foi declarado Credenciado para prestação de serviços de Fisioterapia (Item 26, Tabela 1, Edital 005-FMS) o Sr. SILAS SIMÕES MEIRA, Brasileiro, solteiro, Fisioterapeuta, inscrita no CREFITO sob número 308523-F, residente e domiciliado à Rua José Marcelino, 77 Bairro São Paulo, Poções -BA, CEP 45.260-000, inscrito junto ao CPF sob o nº 034.423.215-81 e RG 15328255 01. A Presidente fez questão de que constasse em ata que nada tinha ficado a título de pendência. Não havendo mais pleiteantes a avaliar e não tendo mais do que tratar e registrar, a Sra. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião quando, para fins de direito lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão que permaneceram até o final desta.

Em Poções - Bahia, 13 de agosto de 2020.

**Deborah de Souza Silva Cardoso**
Presidente

**Sheila Matos Rolim Freitas**
Membro

**Sueli Rocha Medrado**
Membro

**Sirlândia B. Cunha Nascimento**
Membro

## ANEXO VIII

## TERMO DE CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POÇÕES - FMS e **SUSILENE DA SILVA CARVALHO**.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÕES-BA,** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N. 11.113.324.0001-52, representado pelo GESTOR LORENA SANTOS MASCARENHAS, brasileira, solteira, portador da RG de nº 09781979 41 SSP/BA, e do CPF nº 010.775.695-13, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE, devidamente nomeado pelo decreto nº 173 de 02 de JUNHO de 2020, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado SUSILENE DA SILVA CARVALHO, Brasileira, solteira, Enfermeira, inscrita no COREN sob número 642.662-ENF, residente e domiciliado à Rua 01, N.51, Lot. Nuncio, Bairro São Paulo, Poções -BA, CEP 45.260-000, inscrita junto ao CPF sob o nº 288.016.175-20 e RG 0797076379, têm entre si justo e avençado o presente CREDENCIAMENTO, sujeitando-se CREDENCIANTE e CREDENCIADA às normas disciplinares da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal**

O credenciamento de que trata este CREDENCIAMENTO obedece ao estabelecido na Lei para profissionais e prestadores de serviços na área da Saúde, bem como fica reconhecida à situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no *caput,* do art. 25 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Edital de Chamamento Público nº **05/2019-FMS;**

**Cláusula Segunda – Do Objeto**

O CREDENCIADO, como profissional liberal, de forma autônoma, prestará Serviços de Enfermagem em Unidade de Atendimento e Enfrentamento à COVID19 e Unidade de Pronto-atendimento na assistência a pacientes suspeitos ou diagnosticados com a COVID 19 (Item 24 da Tabela 01, anexo 01 – Edital 005-FMS).

**Cláusula Terceira – Dos Valores e Forma de Pagamento**

Pelos serviços credenciados na Cláusula Segunda o presente termo terá o valor Global estimado de R$ 7.000,00 (sete mil reais), devendo ser pago de forma parcelado, conforme valor contido no edital, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.

**Cláusula Quarta – Das Obrigações e Carga Horária**

4.1 - O CREDENCIADO fica obrigado a executar os serviços com carga horária de vinte horas semanais, conforme determinação do gestor municipal.

4.2 - As despesas oriundas da prestação dos serviços serão de responsabilidade da CREDENCIANTE, ficando o CREDENCIADO desobrigado de tais despesas operacionais.

**Cláusula Quinta – Do Período de Vigência**
O presente termo terá sua vigência com **início na data de sua assinatura** e término em **31 de dezembro de 2020**, podendo, entretanto, ser renovado, por mútuo interesse das partes e segundo o superior e predominante interesse público, conforme Art 57, Inciso II.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
**1** - Os recursos decorrentes dessa contratação estão previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

| | |
|---|---|
| Secretaria | Secretaria Municipal de Saúde |
| Unidade Orçamentária: | 03.07.01 - Fundo Municipal de Saúde de Poções |
| Projeto / Atividade: | 2038 - Manutenção da Secretaria de Saúde |
| | 2.044 – Manutenção do Bloco MAC – Média e Alta complexidade. |
| | 2.040 – Gestão das ações de Atenção Básica. |
| | 2.068 – Enfrentamento da Emergência em Saúde – COVID 19 |
| Elemento de despesa: | 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física |
| Fonte de Recurso: | 14 |
| | 02 |

**Cláusula Sétima – Da Habilitação Profissional e do Registro**
Compete ao profissional CREDENCIADO, e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua habilitação e registro para exercício profissional, bem como o Currículum Vitae, no que dispuser a Lei vigente aplicável a matéria, conferindo ao CREDENCIANTE, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o obrigatório registro e demais fins de mister.

**Cláusula Oitava – Das Penalidades**

8.1 – Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo CREDENCIADO, por não atendimento de serviços determinados pela CREDENCIANTE, importará em descredenciamento do profissional, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta, ficando responsável pela reparação civil e criminal de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia, respeitado o devido processo legal.

8.2 – Na hipótese de apenamento do CREDENCIADO, com multa de 2%(dois) por cento do valor global do termo de credenciamento, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pela CREDENCIANTE, assegurando-lhe o pleno direito do exercício do contraditório e da ampla defesa, pelos meios disponíveis, em processo regular próprio.

**Cláusula Nona – Da Natureza.**
O presente credenciamento tem a natureza de prestação de serviços com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de consequência, desobrigado a CREDENCIANTE de qualquer ônus decorrentes do sistema trabalhista.

**Cláusula Décima – Do Foro.**
Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Poções-Ba, renunciando qualquer outros por mais especial e privilegiado que sejam.

**Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais**
E, por estarem justos e Credenciados, fazem lavrar o presente CREDENCIAMENTO de Credenciamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, a fim de que surta os efeitos necessários em Lei, na presença de duas testemunhas idôneas.

Poções – BA, 13 de agosto de 2020.

**LORENA SANTOS MASCARENHAS**
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Susilene da Silva Carvalho
**SUSILENE DA SILVA CARVALHO**
Credenciada

TESTEMUNHAS:
1º._____ 2º._____
Nome:_____ Nome:_____
CPF:_____ CPF:_____

## ANEXO II

## REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E CONCORDANCIA COM OS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 005/2019

**Credenciamento Nº 005/2019**

**Ilma. Sr. Secretário Municipal de Saúde de POÇÕES**

| | | | |
|---|---|---|---|
| PROPONETE: | SUSILENE DA SILVA CARVALHO | | |
| CARACTERIZAÇÃO: | [X] Pessoa Física. CPF 822.016.175-20 [ ] Pessoa Jurídica. CNPJ: | | |
| ÁREA OE ATUAÇÃO: | ENFERMAGEM | | |
| ENOEREÇO: | Rua 01, 51. Lot. Nuncio. Bairro São Paulo. Poções-Ba, CEP45. 260-000 | | |
| COMPLEMENTO: | Casa | | |
| -TELEFONE C/ DDD | Fixo: () | Celular (77) 99989 8709 | |
| ENDEREÇO ELETRONICO | Página na Web: | E-mail: | |
| REPRESENTANTE LEGAL: | | | |

| ITEM | Nº TABELA | DESCRIÇÃO DO SERVICO/PROCEDIMENTO (CONFORME TABELAS – ANEXO 01) | QUANTIDADE QUE SE COMPROMETE A REALIZAR |
|---|---|---|---|
| 24 | 01 | Serviços de Enfermagem em Unidade de Atendimento e Enfrentamento à COVID19/Unidade de Pronto-atendimento na assistência a pacientes suspeitos ou diagnosticados com a COVID 19; | 01 |

**OBSERVAÇÃO**: O(s) procedimento(s) a serem realizados deverá ser descritos exatamente conforme Tabela constante no Anexo I. Oescrições fora do padrão não serão consideradas.

Na condição de proponente acima quaficado, vimos através do presente documento requerer o credenciamento para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:
a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento
das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
d) Aceita e Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
e) Não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou
entidades da Administração Pública;
f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
g) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada à prestação dos
serviços conforme exigido;
h) Realizará todas as atividades a que se propõe.
Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Poções-Ba, 13 de agosto de 2020

Susilene da Silva Carvalho

SUSILENE DA SILVA CARVALHO

## *Termos Aditivos*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES**
**ESTADO DA BAHIA**

**ADITIVO N. 002 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE N. º 05/2019-FMS**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES** toma público para o conhecimento dos interessados que foi realizado aditivo ao Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Serviços de Saúde N.005/2019- FMS, Processo Administrativo Nº 206/2019, assim como se segue:

1. Fica acrescido ao objeto do Edital 005/2019 – FMS os serviços de outros profissionais de saúde, a exemplo de nutricionistas, psicólogos, fisioterapeutas, bem como enfermeiros que atuam noutras áreas de assistências, conforme descrição e especificações contidas no anexo Tabela 01. Estes profissionais, em alguns casos serão contratados de imediato, ao tempo em que outros, apenas se necessário fazer substituições.

2. Aumenta o valor da hora de trabalho do item 23 da tabela 1, anexo 01 do edital N. 05/2019-FMS (Trabalho de médico no Centro de Atendimento e Enfrentamento à COVID-19).

3. À **Tabela** 01,do anexo 01 do Editalde Chamamento Público N. 005/2019-FMSserá acrescida, e alterada de modo a suportar o contido na tabela a seguir.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES**
**ESTADO DA BAHIA**

No **ANEXO 01 – ANEXO 01 - RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS SUJEITOS A UMA EVENTUAL CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DESTE CREDENCIAMENTO, PARA O ANO DE 2019"**, na **"TABELA1: PROCEDIMENTOS/SERVIÇOS, PREÇOS E DE REFENCIA E VALORES ANUAIS"**, fica acrescido o seguinte Serviço:

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 23 | Trabalho de médico no Centro de Atendimento e Enfrentamento à COVID-19 do Município de Poções; | **Descrição do Serviço:** Realizar atendimentos médicos em pacientes suspeitos ou confirmados com a COVID-19 em regime ambulatorial, conforme Protocolos do Ministério da Saúde, ANVISA e outros instituídos pela Secretaria Municipal de Saúde.<br><br>**Referência:** Pagamento a ser realizado por hora trabalhada, no período das 07:00hs de segunda às 19:00hs de sexta-feira; | Hora | 176 | 880 | 97,43 | 85.738,40 | Municipal |
| 24 | Serviços de Enfermagem em Unidade de Atendimento e Enfrentamento à CO-VIO19/Unidade de Pronto- | **Descrição das atividades:**<br><br>I - Desenvolver ações e atividades de enfermagem conforme determinações da Lei 7.498 de 25 de junho de 1986, que regulamenta o exercício da Atividade de Enfermagem, respeitado o grau de habilitação, com ênfase em pacientes suspeitos ou confirmados com o Coro- | Profissional/mês | 14 | | 1.400,00 | 98.000,00 | Municipal |

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO
NÃO PLASTIFICAR

Susilene da Silva Carvalho
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 07.970.763-79 DATA DE EXPEDIÇÃO 07-06-2017

NOME
SUSILENE DA SILVA CARVALHO

FILIAÇÃO
EDIVALDO CARVALHO

NEUZA RODRIGUES DA SILVA

NATURALIDADE
PLANALTO BA

DATA DE NASCIMENTO
15-09-1980

DOC ORIGEM
C.NAS. CM PLANALTO BA DS
SEDE LV A16 FL 75V RT 4393

CPF
822.016.175-20

ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **822.016.175-20**

Nome: **SUSILENE DA SILVA CARVALHO**

Data de Nascimento: **15/09/1980**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **10/12/1999**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:01:37** do dia **07/08/2020** (hora e data de Brasília).
*Código de controle do comprovante:* **253E.35F2.8CC2.5A79**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

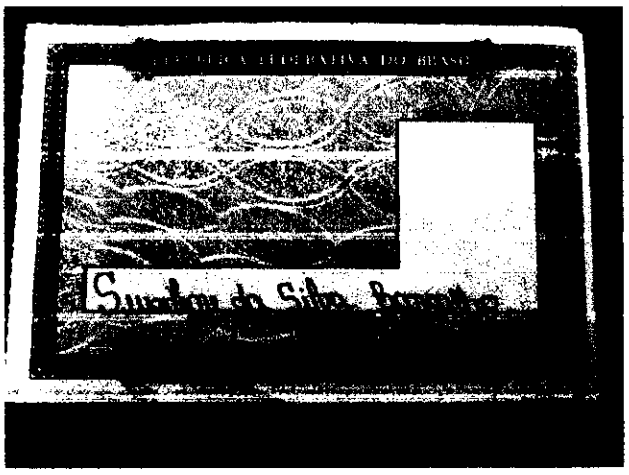

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# JUSTIÇA ELEITORAL

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

## CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **SUSILENE DA SILVA CARVALHO**

Inscrição: **0902 5067 0523** Zona: 139 Seção: 0070

Município: 38016 - PLANALTO UF: BA

Data de nascimento: 15/09/1980 Domicílio desde: 02/05/1996

Filiação: - NEUZA RODRIGUES DA SILVA
- EDIVALDO CARVALHO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): COMERCIANTE

Certidão emitida às 10:58 em 13/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**PCF3.XYFE.XDDR.XQEZ**

# NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO

embasa

CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00665571
Centro Administrativo da Bahia - CAB, 4ª Av. Nº 420 - CEP 41.745-002

**Código Débito Automático**

| Matrícula | Mês/Ano | dv | Cidade | dv | Inscrição |
|---|---|---|---|---|---|
| 17740374 8 | 08/2020 | 0 | 0040 | 0 | 04.0340.1.0319.0000.0 |

**Vencimento** 15/08/2020

**Nome/Endereço para entrega**

VALNEI JOSE DA PENHA
RU 01 – LOT NUNCIO, 51
POCOES SAO PAULO CEP – 45.260–000

| Nº Hidrômetro | Cód.Leitura | Leitura Atual | Leitura Anterior | Dias de Cons. | Período de Consumo |
|---|---|---|---|---|---|
| Y20L028887 | 40 | 27 | 757 | 30 | 16/06 A 16/07 |

**Endereço da Ligação**

| | Data da Leitura | Data da Fatura |
|---|---|---|
| RU 01 – LOT NUNCIO, 51 POCOES SAO PAULO | 16/07 | 16/07/2020 |

**Consumo dos últimos meses**

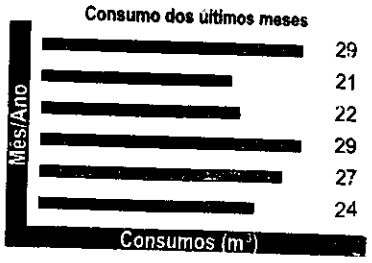


| Especificação | Valores em R$ |
|---|---|
| CONS. AGUA 29M3 | 216,54 |
| MULTA REFER. A(S) CONTA(S) 06/2020 | 2,83 |
| JUROS DE MORA - CONTA(S) 06/2020 | 0,36 |

ECONOMIZE AGUA – UMA TORNEIRA PINGANDO DURANTE UM MES REPRESENTA UM ACRESCIMO DE 1380 LITROS.

DECRETO FEDERAL Nº 5.440 / 2005

| Padrão da Portaria MS 2914/2011 Parâmetros | Nº de Amostras - Rede Exigidas | Analisadas | Em conformidade |
|---|---|---|---|
| Turbidez - 5,0 UT | 0054 | 0054 | 0054 |
| Escherichia Coli - (*) | 0054 | 0055 | 0055 |
| Água fluoretada com teor máximo permitido de até 1,5mg/L de flúor (**) | 0054 | 0053 | 0053 |

Tarifa RES–0001

**TOTAL A PAGAR EM R$** 219,73

| Faixas de Consumo (m³) | VL. Unit.(R$) | X Cons.(m³) | X UC = | Valor(R$) |
|---|---|---|---|---|
| RESIDENCIAL | | 1 | UNIDADE | |
| ATE 6 | MINIMO | 6 | | 29,90 |
| 7 A 10 | 1,18 | 4 | | 4,72 |
| 11 A 15 | 8,37 | 5 | | 41,85 |
| 16 A 20 | 8,96 | 5 | | 44,80 |
| 21 A 25 | 10,07 | 5 | | 50,35 |
| > 25 | 11,23 | 4 | | 44,92 |

| | | ESGOTO(% água) | VL. Total |
|---|---|---|---|
| TOTAL AGUA | 216,54 | 0,00 | 216,54 |
| TOTAL ESGOTO | | 0 | 0,00 |

**Significado:**

- Cor: ocorre devido a partículas dissolvidas na água;
- Turbidez: ocorre devido a partículas em suspensão, que deixam a água com aparência turva;
- Cloro: produto químico utilizado para eliminar bactérias;
- Coliformes Totais: indicador utilizado para medir contaminação por bactérias;
- Escherichia Coli (*): indicador utilizado para medir contaminação fecal;
- Flúor (**): produto químico adicionado à água para prevenir cáries dentárias.

(*) Sistemas que analisam 40 ou mais amostras/mês, ausência em 95% das amostras examinadas.
(*) Sistemas que analisam menos de 40 amostras/mês, apenas uma amostra poderá apresentar mensalmente resultado positivo.
(**) Alguns sistemas podem não estar sendo fluoretados.
Obs: Detectadas anomalias, medidas corretivas são adotadas para o retorno à normalidade.

**UH** = Unidade de Cor **UT** = Unidade de Turbidez

| INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO | IMPOSTO | BASE DE CALCULO R$ | % | VALOR EM R$ |
|---|---|---|---|---|
| | PIS | 219,37 | 0,650 | 1,42 |
| | COFINS | | 3,000 | 6,58 |

CONDICOES GERAIS DE PRESTACAO DE SERVICOS: LEI FEDERAL 11.445/07, LEI ESTADUAL 11.172/08, DECRETO 7.765/00 E RESOLUCAO N.001/11 – CORESAB.

ATENCAO: A LEGISLACAO VIGENTE RESPONSABILIZA O USUARIO POR MANTER OS DADOS CADASTRAIS ATUALIZADOS

**ESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES**

**CANHOTO PROCESSADO EM LEITORA ÓTICA. EVITE DANIFICÁ-LO.**


embasa

**NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO**

CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00665571
Centro Administrativo da Bahia - CAB, 4ª Av. Nº 420 - CEP 41.745-002


| Cidade | dv | Inscrição | Código Débito Automático Matrícula | Mês/Ano | dv | VENCIMENTO | TOTAL A PAGAR EM R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0040 | 0 | 04.0340.1.0319.0000.0 | 17740374 8 | 08/2020 | 0 | 15/08/2020 | 219,73 |

0000849/0001148–0849 1
826700000027 197300478215 774037480829 000000000000

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP
200.49441.58-7

NÚMERO
7841778

SÉRIE
001-0

UF
BA

Susilene da Silva Carvalho

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO

CONSUMIDO

QUALIFICAÇÃO CIVIL

BRASILEIRO

NOME: SUSILENE DA SILVA CARVALHO

LOC DE NASC.: PLANALTO - BA
15/08/1980
NASCIMENTO

FILIAÇÃO: EDIVALDO CARVALHO
NEUZA RODRIGUES DA SILVA

DOC. APRESENTADO: RG 0797078379 SSP. BA

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

LEI FEDERAL DE 18 DE MAIO DE 1936.

RG. 0797078379

CPF: 822.016.175-20

LOCAL DA EMISSÃO: SETRAS/SAC/VITÓRIA DA CONQUISTA
EMISSÃO: 02/02/2006

Coren BA
Conselho Regional de Enfermagem da Bahia

# CERTIDÃO INSCRICIONAL
# N.º 13522/2020

Certificamos que **SUSILENE DA SILVA CARVALHO**, CPF: 822.016.175-20, encontra-se devidamente registrada e habilitada nos termos da lei para o exercício profissional da enfermagem, como **Enfermeira**, sob o número **642662-ENF**, de acordo com o disposto na Lei n.º 7.498/86, regulamentada pelo Decreto n.º 94.406/87, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem no Brasil e na Lei n.º 5.905/73, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem. Certificamos, ainda, que até a presente data, não consta em seu prontuário processo de infração ética/disciplinar transitado em julgado, conforme preceitua o Código de Ética dos profissionais de Enfermagem - Resolução Cofen n.º 564/2017.

**ATENÇÃO:** Conforme a Decisão Coren-BA n.º 108/2020, a apresentação desta certidão permite o direito ao exercício profissional na ausência da Carteira de Identidade Profissional em caráter temporário e por excepcional interesse público. A mesma deverá ser apresentada juntamente com documento de identidade público. Esta certidão tem prazo de validade até o dia **19/09/2020**, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante portaria.

**OBSERVAÇÃO:** A confirmação da autenticidade desta Certidão pode ser feita através da opção *Conferência de Certidão* do serviço de autoatendimento, no endereço: www.coren-ba.gov.br/autoatendimento

Salvador, 28 de julho de 2020

Maria Inez Morais Alves de Farias

**Enf.ª Maria Inez Morais Alves de Farias**
**Coren-BA 25071-ENF-IR**
**Presidente**

COREN AUTOATENDIMENTO

Tempo Restante: 59:48

# Extrato de Débitos

Clique para Imprimir

**Nome :** SUSILENE DA SILVA CARVALHO

**N° de Inscrição:** 642662-ENF

**Tipo de Inscrição:** ENFERMEIRO(A)

**Data da Inscrição:** 28/07/2020

**Data do Vencimento:**

**Situação:** ATIVO

**Data da Situação:** 28/07/2020

**CPF/CNPJ:** 82201617520

**Identidade:** 0797076379SSP-BA

**Email :** suzzysilva100@hotmail.com

Extrato de Débitos Processado Até :12/08/2020

**NÃO CONSTAM DÉBITOS**

# SUSILENE DA SILVA CARVALHO

**Dados Pessoais:**
Endereço: Rua 1, nº51,Lot. Núncio, Bairro São Paulo.
Contato: (77) 99989-8709
Email: suzzysilva100@hotmail.com

**Objetivo:**
Busco oportunidade para atuar como enfermeira, fazendo parte do quadro de funcionários, colocando em prática a teoria e a experiência profissional adquirida durante a graduação, acessando as oportunidades atuais e futuras do mercado de trabalho.

**Formação Acadêmica**
Ensino Médio Centro Educacional de Planalto
Graduada em enfermagem pela Faculdade Independente do Nordeste FAINOR- 2018.1
Pós-Graduação em terapia Intensiva e Urgência e Emergência (em andamento).

**Cursos**
Ação de Saúde (InfoMed)

Punção Venosa (InfoMed)

Serviços de Atendimento à Saúde (Vittasaúde)

Projeto de Extensão: Mais Saúde na Escola (FAINOR)

IV Semana de Enfermagem (FAINOR)

V Semana de Enfermagem (FAINOR)

# FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE

O Diretor Geral da Faculdade Independente do Nordeste
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Enfermagem
em 04 de agosto de 2018, confere o título de
Bacharela em Enfermagem a

## Susilene da Silva Carvalho

brasileira, natural do Estado da Bahia, nascida em 15 de setembro de 1980,
filha de Neuza Rodrigues da Silva e Edivaldo Carvalho

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Vitória da Conquista, BA, 10 de setembro de 2018

Susilene da Silva Carvalho
Diplomada
RG n.º 07970763 79 - SSP/BA

Olguimar Pereira Ivo
Olguimar Pereira Ivo
Coordenadora de Curso

Clécia Teixeira Santos Silva
Clécia Teixeira Santos Silva
Gerente de Escolaridade - Interina

Edgard Larry Andrade Soares
Diretor Geral

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES**
**DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO**
PÇA DA BANDEIRA, 02 SEDE - CENTRO
POÇÕES - BA - CEP: 45260-000
FONE(S): (77) 3431-5800/3431-1118 CNPJ/MF: 14.242.200/0001-65

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

## Nº 000356/2020

Nome/Razão Social: **SUSILENE DA SILVA CARVALHO**

Nome Fantasia:

Código Contribuinte: **511740** CPF/CNPJ: **822.016.175/20**

Endereço: **RUA 01 (LOT.NUNCIO) , 51**
**SAO PAULO POÇÕES - BA - CEP: 45260-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Observação:

**********
**********
**********
**********
**********

Esta Certidão foi emitida em **07/08/2020** com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: **05/11/2020**

Código de controle da certidão: **5100026284**

Emissão: CIANO

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 07/08/2020 08:56

# Certidão Negativa de Débitos Tributários

**(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)**

Certidão Nº: **20202257019**

| NOME | |
|---|---|
| **SUSILENE DA SILVA CARVALHO** | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | CPF |
| | **822.016.175-20** |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 07/08/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SUSILENE DA SILVA CARVALHO
CPF: 822.016.175-20
Certidão nº: 19346096/2020
Expedição: 07/08/2020, às 08:54:03
Validade: 02/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SUSILENE DA SILVA CARVALHO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **822.016.175-20, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
**CNPJ: 14.200.242/0001-65**

**A**
**SECRETARIA DE FINANÇAS/SETOR CONTÁBIL**

De acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, determino que Vossa Senhoria informe quanto à existência de recursos orçamentários capazes de atender à respectiva despesa - contratação direta por Inexigibilidade de Licitação referente a Serviços de Enfermagem em Unidade de Atendimento e Enfretamento á COVID 19.

Gabinete do Prefeito, 13 de agosto de 2020.

**Leandro Araújo Mascarenhas**
Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
**CNPJ: 14.200.242/0001-65**

**DO SETOR CONTÁBIL**

**PARA: GABINETE DO PREFEITO**

Senhor Prefeito,

Tendo em vista os relevantes motivos apontados no vosso expediente, informamos que o pleito ali apresentado deve ser atendido, com a urgência solicitada, posto que há disponibilidade financeira e orçamentária com a lei Orçamentária Anual e Compatibilidade com o Plano Anual e Lei de Diretrizes Orçamentária, sendo que a despesa decorrente da presente solicitação será custeada pela UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, conforme segue abaixo:

Secretaria Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária 03.07.01 – Fundo Municipal de Saúde de Poções

Atividade/Projeto 2.038 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

2.044 – Manutenção de Bloco MAC – Média e Alta Complexidade

2.040 – Gestão das Ações de Atenção Básica

2.068 – Enfrentamento de Emergência em Saúde - COVID 19

Elemento de Despesa 3.3.9.0.36.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Física

FONTE 14

02- exceto para atividade 2068

Poções - BA, 13 de agosto de 2020.

Atenciosamente,

Gustavo Correia Silva
Setor Contábil

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
**CNPJ: 14.200.242/0001-65**

**GABINETE DO PREFEITO**

Do: Gabinete do Prefeito.
Para: Procuradoria Jurídica

O Prefeito Municipal de Poções/BA no uso de suas atribuições legais informa que após analisar o pedido da Secretaria Municipal de Saúde, encaminha para deferimento e aprovação desta Procuradoria, referente ao processo administrativo nº. 146/2020, considerando a necessidade da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação referente a Serviços de Enfermagem em Unidade de Atendimento e Enfretamento á COVID 19.

Em tempo solicito parecer jurídico quanto à legitimidade do procedimento para sua legalidade, em conformidade com a Lei 8.666/93, a fim de que a Comissão de Licitação possa executar suas atribuições com a modalidade/procedimento apropriada.

Aguardamos a vossa apreciação e aprovação se em consonância.

Gabinete do Prefeito, 13 de agosto de 2020.

**Leandro Araújo Mascarenhas**
Prefeito Municipal

# PARECER JURÍDICO

**EMENTA: Processo Administrativo n. 146/2020/Secretaria Municipal de Saúde. Inexigibilidade n. 0070/2020 FMS.**

**Objeto:** Contratação direta por inexigibilidade de licitação referente a serviços de enfermagem em Unidade de Atendimento e Enfrentamento ao COVID-19 e Unidade de Pronto Atendimento na assistência a pacientes suspeitos ou diagnosticados com COVID 19 (tabela 01/ item 24 do edital 005/2020 – Chamamento Público).
**Assunto:** Parecer Jurídico
**CONTRATADO:** SUSILENE DA SILVA CARVALHO

Versa o presente parecer acerca do requerimento formulado pelo Exmo. Sr. Prefeito versando sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação referente a serviços de enfermagem em Unidade de Atendimento e Enfrentamento a COVID-19 e Unidade de Pronto Atendimento na assistência a pacientes suspeitos ou diagnosticados com COVID 19 (tabela 01/ item 24 do edital 005/2020 – Chamamento Público).

Para este fim, a Secretaria ordenadora justificou a necessidade do serviço e colacionou aos autos ampla documentação da profissional especializada.

Sabe-se que a regra nas contratações de serviços por parte da Administração Pública é sempre o procedimento licitatório, sendo as exceções previstas em lei.

Sucintamente, o mestre Hely Lopes Meirelles versa sobre a licitação:

"Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse".

Muito embora a regra geral para se contratar com a Administração Pública exija aos pretensos contratantes submeter-se à realização de licitação, a própria Lei nº. 8.666/93 traz algumas hipóteses, em casos excepcionais, em que não é necessária a realização do procedimento licitatório para a contratação com a Administração Pública.

Tratam-se dos casos de dispensa de licitação e de inexigibilidade de licitação já mencionados anteriormente.

Prescreve o art. 25 do Estatuto das Licitações ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição para os serviços técnicos enumerados no seu art. 13, desde que de natureza singular, e o § 1º, do mesmo art. 25, considera de notória especialidade o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organizações, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No presente caso, a profissional SUSILENE DA SILVA CARVALHO participou do ato administrativo de chamamento público chamado credenciamento que pré-qualificou profissionais de nível superior e empresas para a prestação de serviços temporários.

Cumpre salientar de antemão que inexiste no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate sobre o sistema do credenciamento. Desta maneira, em um primeiro momento, poderia se questionar se a adoção de tal sistema não esbarraria no Princípio da Legalidade. A resposta é não. A figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo, um sistema para se efetivar uma contratação por

inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 25, caput, da Lei 8666/93.

Neste ínterim, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94:

"Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, **podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93**." (Decisão n° 104/1995 – Plenário) (grifo).

Ressalte-se ainda que em diversas outras oportunidades o Tribunal de Contas da União adotou o mesmo posicionamento, que, inclusive, foi adotado também pelos Tribunais de Contas Estaduais, podendo-se afirmar com certeza que está pacificado o entendimento no sentido da legalidade do sistema de credenciamento.

Conforme leciona Sônia Y. K. Tanaka *(*Sistema de credenciamento.*2003, Pg 336)*"a vantagem do referido sistema é justamente essa: após a avaliação de toda a documentação encaminhada pelos interessados, estes restarão credenciados junto à Administração Pública, que poderá, a qualquer momento e independentemente de qualquer outro procedimento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço."

É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

Aqui trazemos, por oportuno, as palavras do Exmo. Sr. Ministro Homero Santos, relator do processo que aprovou o Regulamento de Assistência Médica desta Corte, a respeito do tema: "(...) uma particularidade do CREDENCIAMENTO é que permite buscar em todas as

empresas e profissionais que preencham as condições exigidas e aceitem a prestação do serviço desejado, fazendo com que, quanto mais conveniados ou credenciados, mais adequados à plena satisfação dos serviços desejados. Por outro lado, nos demais conceitos de isonomia e moralidade administrativa, tem-se o juízo de valor emanado do grupo social de beneficiários da assistência a que se destina o contrato, que dentre as empresas e profissionais prestadores dos serviços médicos, escolhem aqueles de sua preferência, seja pelo desempenho, experiência ou reputação, seja pela organização, aparelhamento, equipe técnica, ou outros requisitos relacionados com suas atividades, expungindo-se dessa forma qualquer nódoa de favoritismo ou imoralidade na contratação. Outrossim, pela nova lei sobre Licitações Públicas, o critério predominante será o PREÇO. E, até nesse particular, seria ilógico pretender-se buscar o menor preço, quando se sabe que para todos os profissionais e empresas credenciadas, o TCU pagará o mesmo preço."

Assim, embora ainda não haja um regramento específico para o sistema do credenciamento, à exceção de alguns Estados que inseriram tal mecanismo em suas leis de licitações, referida prática é usual e perfeitamente aceita pela jurisprudência, pelas orientações dos Tribunais de Contas e pela escassa doutrina que aborda o tema. Isto porque o art. 25 da Lei 8666/93, ao estabelecer a figura da inexigibilidade de licitação, não limita a interpretação da inviabilidade de competição, podendo ser esta configurada pela existência de fornecedor exclusivo, ou, conforme demonstrado, pela contratação de todos os interessados, vez que igualmente não haverá competição.

Por todo o exposto, somos pelo prosseguimento da contratação através do procedimento de inexigibilidade de licitação.

É o parecer.

Poções/Bahia, 14 de Agosto de 2020.

**YANNE MACEDO MATOS**

**Assessora Jurídica do município de Poções/BA**

# MINUTA DE CONTRATO

**MINUTA DO CONTRATO Nº ..../2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES, E A EMPRESA .....**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, 024 – CENTRO – Poções – Bahia - FONE/FAX (77) 3431-5820, inscrita no CNPJ sob n.º 14.242.200/0001-65, neste ato representado pelo Ilm.º Leandro Araújo Mascarenhas, Prefeito Municipal, denominado **CONTRATANTE** e a empresa e a empresa ....., pessoa Jurídica, Inscrito no CNPJ sob o nº ....., com endereço na ....., nº ....., CEP ....., Bairro ....., ....., representado por, ....., Portador da Cédula de Identidade sob o nº ..... e CPF sob o nº ....., aqui denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, oriundo da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº INX 070/2020 FMS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – Contratação direta por inexigibilidade de licitação de profissional para a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação referente a Serviços de Enfermagem em Unidade de Atendimento e Enfretamento á COVID 19.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 – O preço pela execução de serviço global é de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), sendo pago a partir da assinatura do contrato até 28 de setembro de 2020, devendo o valor pertinente ser pago pela **CONTRATANTE,** através de cheque nominativo ou na conta corrente da **CONTRATADA.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1 - O presente contrato iniciar-se-á em 18/08/2020 até 28/09/2020, prorrogável por igual período, na forma do art. 57 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, caso não haja manifestação contrária por qualquer das partes nos trinta dias antecedentes ao término do prazo aqui estipulado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

4.1 - Os serviços objeto do presente contrato serão prestados pela Equipe da CONTRATADA na sede do CONTRATANTE, bem como. quando necessário, na sede do CONTRATADO.

§ 1º – Os serviços objeto do presente contrato poderão também ser prestados através de contatos telefônicos, fax-símile, correspondências eletrônicas ou, extraordinariamente, mediante visitas técnicas a serem realizadas na sede da **CONTRATANTE.**

§ 2º – As despesas com o deslocamento, incluindo, a estadia, refeições e combustíveis serão arcadas pelo **CONTRATADO.**

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 - Caberá ao Contratante:

1. regulamentar a atividade a ser exercida pelo Contratado;
2. aplicar, nas situações cabíveis, as penalidades regulamentares e contratuais;

3. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços objeto do presente instrumento;
4. efetuar o pagamento do preço ajustado pela prestação dos serviços.

5.2 - O Contratado obriga-se a:

1. exercer as atividades objeto do presente instrumento, em consonância com as normas legais pertinentes e com os regulamentos;
2. cumprir e fazer cumprir as disposições especificadas no presente instrumento e na legislação;
3. exercer as atividades objeto do presente contrato com zelo e de forma contínua.
4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

I. **Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;**
II. **Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;**
III. **Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais;**
IV. **Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.**

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

6.2 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA, conforme art. 78 da lei 8.666/93.

6.3 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, ficando no ato da assinatura deste contrato reconhecido pelas partes os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguinte da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo único-** Da rescisão contratual resultará ou não o direito das partes à indenização, de acordo com o caso em concreto, na conformidade da lei, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

7.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de indignidade para licitar e contratar com a prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração, nos seguintes limites máximos:

I – 0,3% (três por cento) ao dia de atraso sobre o valor da parcela do fornecimento não realizado.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 - O extrato do presente contrato deverá ser publicado no mural de publicação de atos administrativos da Prefeitura e no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - Os gastos decorrentes desta contratação estão previstos nas seguintes contas orçamentárias, proporcionalmente:

Secretaria Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária 03.07.01 – Fundo Municipal de Saúde de Poções
Atividade/Projeto 2.038 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
2.044 – Manutenção de Bloco MAC – Média e Alta Complexidade
2.040 – Gestão das Ações de Atenção Básica
2.068 – Enfrentamento de Emergência em Saúde - COVID 19
Elemento de Despesa 3.3.9.0.36.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Física
FONTE 14
02- exceto para atividade 2068

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

11.1 - Consistirá ônus do **CONTRATANTE** as despesas decorrentes da formalização deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

12.1 - O Contrato nº ...../2020, está vinculado ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº INX INX 070/2020 FMS, conforme art. 61 da Lei 8.666/93, e adjudicado a empresa Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO**

13.1 - O Regime de execução do contrato firmado é a de execução direta, conforme definido no art. 10, inciso I da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ATO LICITATÓRIO**

14.1 - Baseado no caput art. 25, da Lei 8.666/93 é inexigível licitação pública, nos termos do processo de Inexigibilidade nº INX ...../2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE**

15 - O valor do presente contrato será fixo e irreajustável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.**1 - Ficando eleito o Foro da Comarca de Poções, Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais esperados.

Poções, ..... de 2020.

**Leandro Araújo Mascarenhas**
**Município de Poções – BA**
**Contratante**

**Contratado**

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

CPF: _____ CPF: _____

## GABINETE DO PREFEITO

Do: Gabinete do Prefeito.
Para: Comissão de Licitação.

O Prefeito Municipal de Poções/BA no uso de suas atribuições legais informa que após analisar o pedido da Secretaria Municipal de Saúde, já consultado o jurídico e Setor Contábil, visando à contratação direta por Inexigibilidade de Licitação referente a Serviços de Enfermagem em Unidade de Atendimento e Enfretamento á COVID 19, conforme especificação constante nos autos do processo administrativo por isso autoriza a deflagração do procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no caput do art. 25, da Lei 8.666/93 e Lei 14.035/2020, incluindo a medida provisória nº 926/2020, e suas posteriores alterações a fim de que a Comissão de Licitação proceda com os trâmites legais, conforme Legislação especifica em vigor.

Poções, 17 de agosto de 2020.

Leandro Araújo Mascarenhas
Prefeito Municipal

## Portarias

**MUNICÍPIO DE POÇÕES**
**Estado da Bahia**

**PORTARIA Nº 001/2020.**
**De 02 de janeiro de 2020.**

Altera os membros da Comissão Permanente de Licitação no âmbito do Município de Poções – BA e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇÕES, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são imputadas pelo art. 51 da Lei Federal nº. 8.666/1993, assim como nos demais dispositivos legais pertinentes,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº. 8.666/1993, a Comissão Permanente de Licitação do Município de Poções – BA, que será composta pelos servidores abaixo elencados, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos aos certames licitatórios que venham a ser realizados pela Administração Pública desta municipalidade.

I – presidente: João Pedro Ribeiro do Nascimento, nº de matrícula 4.494, ocupante do cargo de chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

II – 1º membro: Keli Cristina Lima Santos Gomes, nº de matrícula 1.804, ocupante do cargo de provimento efetivo de auxiliar de serviços gerais.

III – 2º membro: Celeste Meira Pereira, nº de matrícula 1.659, ocupante do cargo de provimento efetivo de auxiliar de serviços gerais.

**Art. 2º.** Nomear como membros suplentes da Comissão Permanente de Licitação do Município de Poções – BA:

I – 1º suplente: Marlúcia Teixeira Rocha, nº de matrícula 4.775, ocupante do cargo de chefe da Seção de Contratos;

II – 2º suplente: Manoel Carlos Campos Pereira, nº de matrícula 4.448, ocupante do cargo de chefe de Seção de Almoxarifado;

III – 3º suplente: Maicon do Nascimento Amaral, nº de matrícula 6.260, ocupante do cargo de chefe do Departamento de Compras.

**MUNICÍPIO DE POÇÕES**
**Estado da Bahia**

Parágrafo único. Os suplentes nomeados nos termos deste artigo substituirão qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação do Município de Poções – BA, a exceção do Presidente.

**Art. 3º.** Substituirá o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em suas faltas e impedimentos, o primeiro membro, e na falta deste, o segundo membro.

**Art. 4º.** Os membros da Comissão Permanente de Licitação do Município de Poções – BA, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que estiver sido tomada a decisão.

**Art. 5º.** Além das atribuições constantes no art. 51 da Lei Federal nº 8.666/96, aos membros da Comissão Permanente de Licitação do Município de Poções – BA, confere-se os poderes de receber e examinar todos os documentos relativos aos certames licitatórios, bem como adotar medidas para realização do processo de licitação, desde que, nesta última hipótese, os procedimentos não conflitem com as competências do Poder Executivo.

**Art. 6º.** O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação do Município de Poções – BA será de um ano.

**Art. 7º.** Esta portaria entra em vigor nesta data, revogado a Portaria 040/2018, assim como as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Poções – BA, 02 de janeiro de 2020.

**LEANDRO ARAÚJO MASCARENHAS**
**Prefeito Municipal**



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: FEZ8M+J2FK2NRQKVLMV/YG
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Quarta-feira, 31 de Janeiro de 2018 | Edição N° 1.369 | Caderno I

# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/pocoes/

**MUNICÍPIO DE POÇÕES**
**Estado da Bahia**

**DECRETO Nº 374/2017.**
**De 10 de novembro de 2017.**

Regulamenta a realização de credenciamento de profissionais de nível superior e prestadores de serviços privados para realizarem procedimentos, atividades ou ações na área de saúde pública no Município de Poções – BA e dá outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POÇÕES**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o art. 118 da Lei federal 8.666/93, bem como Lei Estadual 9.433/05 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal definiu que "a saúde é um direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Lei 8.080/90 que regulamenta o SUS prevê em seu art. 7º princípios basilares como universalidade, integralidade;

CONSIDERANDO o grande vazio assistencial na prestação de serviços de saúde no estado da Bahia, tendo em vista que os órgãos e entidades públicas têm se mostrado insuficientes para atender a grande demanda do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO ser inexigível a licitação, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento, conforme o art. 61 da Lei Estadual nº 9.433/95;



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que institui a ICP-Brasil

EAC EMPRESA DE ADMINISTRACAO DE CONTRATOS LTDA
EP:21863150000107
919 531 575-87

Emitido por AC SERASA RFB v5

Data: 31/01/2018

MUNICÍPIO DE POÇÕES
Estado da Bahia

CONSIDERANDO ser assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido em edital, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

**DECRETA:**

**Art. 1°.** Este decreto regulamenta o credenciamento no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, tido como o ato administrativo de chamamento público para pré-qualificar profissionais de nível superior e empresas para prestação de serviços temporários, mediante contratação por tempo determinado, na execução serviços, atividades e ações da área de saúde, considerando situações de excepcional interesse público a serem atendidas.

§1° A contratação de profissionais credenciados será efetivada com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei Federal 8666T/93, quando a ausência de detentor de cargo efetivo, equivalente à categoria profissional objeto do contrato, possa provocar prejuízos à saúde da população.

§2° O credenciamento e contratação de profissionais e empresas para prestação de serviços e realização de ações de saúde só poderão ser realizados após a verificação e constatação da insuficiência da rede de saúde pública municipal no atendimento da demanda, respeitadas as normas de participação do setor privado no Sistema Único de Saúde, conforme determina a Lei Federal 8.080/90.

§3° A Administração Pública Municipal poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.

§4° Os serviços contraídos através do instrumento de credenciamento são inexigíveis de licitação, por inviabilidade de competição pelo fato de que, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser mais bem atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, motivo pelo qual a

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento.

§5° Os profissionais de saúde e empresas habilitadas no processo de credenciamento serão contratados, respectivamente, como autônomos, na qualidade de pessoa física, pessoa jurídica, empreendedor individual ou empresa individual, pelo prazo de até doze meses, admitida prorrogação, na hipótese do inciso II do art. 57 da Lei Federal 8666/93.

**Art. 2°.** O procedimento será aberto por edital, divulgado através de aviso publicado na imprensa oficial, dirigido aos profissionais e empresas que atenderem aos requisitos estabelecidos para exercer as funções e aceitarem as condições no ato convocatório. É obrigatório que o edital atenda aos seguintes requisitos:

I – explicitação do objeto a ser contratado;

II – fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;

III – possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;

IV – manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, bem como dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;

V – rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;

VI – vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;

VII – estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VIII – possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;

IX – revisão dos usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

X – possibilidade de que seja aditivado o contrato vigente para inclusão de vinculação ao credenciamento, de profissionais ou empresas que já estejam prestando serviços ao Município de Poções – BA;

§1° O edital poderá estabelecer, considerando a natureza e atribuições da função a ser exercida, pontuação mínima para pré-qualificar candidatos interessados no credenciamento, cujo não atendimento implicará o não credenciamento.

§2° Os interessados no credenciamento poderão inscrever-se para se pré-qualificar em mais de uma função, desde que atenda aos requisitos de habilitação profissional, e desde que esta possibilidade esteja prevista no instrumento de abertura do procedimento e que este ato não venha a ferir nenhuma outra disposição legal.

§3° A Administração deverá preservar a lisura, transparência e economicidade do procedimento e garantir tratamento isonômico aos interessados, com o acesso permanente a qualquer um que preencha as exigências estabelecidas no edital elaborado com base neste regulamento.

**Art. 3°.** O edital de credenciamento identificará as funções e as áreas de conhecimento, formação e/ou especialização, as exigências de qualificação técnica e a pontuação dos títulos para classificação, as regras de contratação, o sistema de remuneração por categoria profissional, o prazo de vigência do credenciamento e da contratação, bem como apresentará a minuta de contrato e os modelos de formulários utilizados para inscrição e habilitação.

§1° Os interessados serão avaliados com base na documentação/títulos referentes à experiência profissional e à capacitação, através de cursos de pós graduação, atualização, aperfeiçoamento, bem como a participação em eventos e congêneres, segundo as regras estabelecidas no edital de abertura do credenciamento.

§2° Os documentos comprobatórios da experiência e da capacitação serão pontuados para servir de base para avaliação das condições do candidato para ser pré-qualificado e classificação do candidato no credenciamento.

§ 3° A documentação exigida para o credenciamento será analisada no prazo de até oito dias corridos, contados da data de publicação do aviso de abertura



Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

do procedimento de credenciamento, por comissão especial especialmente designada pelo Chefe da Função Executiva Municipal.

**Art. 4°.** A homologação do resultado do credenciamento será aprovada pelo Chefe da Função Executiva Municipal e divulgada na imprensa oficial e no mural da Prefeitura Municipal, explicitando a classificação do pré-qualificado, em ordem decrescente, conforme pontuação final dos títulos.

§1° Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, sucessivamente, ao candidato que:

I - Tiver mais tempo de formado;

II - Tiver mais tempo de experiência comprovada no cargo para o qual concorre;

III - Tiver mais tempo de experiência comprovada no serviço público;

IV – Tiver maior idade (art. 27, parágrafo único da Lei Federal nº 10.741/03).

§2° Os Candidatos pré-qualificados, conforme homologação do procedimento, serão considerados aptos a exercer as atribuições da função para a qual se candidataram, a qualquer tempo, enquanto estiver em vigência o seu credenciamento, mediante contrato firmado com o Município de Poções – BA.

**Art. 5°.** Caberá recurso no caso de credenciamento ou não credenciamento, apresentado pelos candidatos concorrentes, no prazo de dois dias úteis da data da publicação da homologação dos resultados.

Parágrafo único. São competentes para julgamento de recursos a comissão especial de credenciamento, em primeira instância, e o secretário Municipal de Saúde, em última, ouvida a Procuradoria Jurídica.

**Art. 6°.** O credenciamento não impõe ao Município a obrigação de contratar os candidatos pré-qualificados, que ocorrerá mediante a convocação do credenciado, cuja qualificação profissional seja a mais adequada à demanda a ser atendida, quando houver necessidade do serviço por parte da Secretaria Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

de Saúde e disponibilidade econômica e orçamentária, sem nenhum prejuízo ao credenciante.

**Art. 7º.** Durante a vigência do credenciamento os pré-qualificados deverão manter a regularidade de todos os requisitos que se relacionam às condições atendidas e comprovadas por ocasião do procedimento de credenciamento.

**Art. 8º.** O candidato pré-qualificado poderá solicitar seu descredenciamento, a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à Secretaria Municipal de Saúde, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis.

Parágrafo único. A medida prevista neste artigo, não desincumbe o credenciado do cumprimento de obrigações a ele vinculadas, que não possam ser interrompidas, cabendo, em caso de descumprimento, a aplicação de sanção definida neste regulamento e no instrumento contratual assinado.

**Art. 9º.** O candidato pré-qualificado, que considerar impedido ou impossibilitado para atender demanda para a qual tenha sido convocado, deverá declarar os motivos de sua recusa, até dois dias úteis antes da ciência da chamada.

§1º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde avaliar os motivos e as implicações da recusa e decidir pela aceitação ou não da justificativa de impedimento do credenciado para assumir a função.

§2º Caso não seja aceita a Justificativa do credenciado, ao se declarar impedido, o Secretário Municipal de Saúde poderá propor a aplicação de uma das seguintes medidas:

I – Alocação do candidato na última posição da classificação da categoria profissional que tenha sido pré-qualificado; ou

II – Abertura de procedimento para o descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§3º No ato de descredenciamento será definido prazo no qual o candidato ficará impedido de habilitar à pré-qualificação em novo credenciamento.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

**Art. 10°.** A Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas neste regulamento, convocará o credenciado para assinar contrato, que deverá ser realizado em até quinze dias, sob pena de descredenciamento.

§1° O contrato deverá ser assinado pelo credenciado, nos termos da minuta anexa ao edital, contendo a função ocupada, as atribuições básicas, a forma de remuneração e de seu pagamento, o prazo de vigência, os locais de prestação de serviços, a unidade orçamentária e gestora e a fonte de recursos.

§2° O extrato do contrato firmado pelo credenciado será publicado na imprensa oficial, conforme disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal 8666/93, indicando o nome do contratado, a função e o prazo da contratação.

§3° Ficará impedido de assinar contrato o candidato pré-qualificado que mantenha vínculo de trabalho com mais de um órgão ou entidade da Administração Pública e aquele que não comprovar disponibilidade de carga horária para cumprir a programação de trabalho da respectiva função.

**Art 11°.** O credenciado que for contratado será remunerado mensalmente considerado a programação de serviços a serem prestados e/ou o número de horas efetivamente trabalhadas.

§1° A quantidade de horas a serem trabalhadas, semanal e/ou mensalmente, pelo contratado corresponderá à demanda definida no contrato e na programação dos trabalhos estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2° É vedado o cometimento a terceiros (sublocação) de execução dos serviços objeto do contrato firmado pelo credenciado, sob pena de descredenciamento e demais formas de responsabilização penal, civil e administrativa.

**Art 12°.** O prazo de vigência dos contratos decorrentes de processo de credenciamento deverá levar em consideração a motivação que fundamenta e identifica a demanda, em especial, o prazo para execuçãodo serviço, o período em que o titular do posto de trabalho deva ser substituído e, quando for o caso, o projeto que deverá ser atendido.



Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

**Art 13°.** A prorrogação do prazo de contrato firmado, conforme disposições deste decreto depende da apresentação de justificativa pelo Secretário Municipal de Saúde, a ser apreciada pelo Chefe da Função Executiva Municipal, explicitando a justificativa e os motivos para manutenção do contrato.

**Art 14°.** O não cumprimento das disposições do edital de credenciamento e/ou das condições do contrato acarretará à aplicação de penalidades ao pré-qualificado e/ou contratado, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, dentre as seguintes modalidades:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão temporária do contrato;

III – Suspensão temporária do contrato e do credenciamento;

IV – Descredenciamento.

**Art 15°.** São obrigações do contratado, além de outras definidas no respectivo instrumento contratual:

I – executar o objeto, em conformidade com as especificações constantes no edital e no contrato;

II – Responder pelas despesas relacionadas com os impostos e/ou taxas incidentes sobre a prestação de serviço;

III – Responder por prejuízos que vier a causar ao patrimônio material e moral do Município ou a terceiros, decorrentes da sua ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV – Elaborar juntamente, ou aceitar o planejamento dos trabalhos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sempre primando pelo interesse público;

V – Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades das unidades de saúde onde estiver atuando, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços ou causar embaraços ao processo de trabalho.

**Art 16°.** São obrigações da Secretaria Municipal de Saúde:



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

I – Exercer a fiscalização da execução do contrato, nos termos do disposto no caput do art. 67 da Lei 8666/93 e demais disposições legais;

II – Proporcionar todas as condições necessárias para que o contratado possa cumprir as obrigações assumidas;

III – prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução do contrato, que venham a ser solicitadas pelo contratado;

IV – Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

**Art 17°.** O não cumprimento de quaisquer das condições pactuadas no contrato ou a sua inexecução parcial ou total, implicará na sua rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõem os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

§1° As penalidades previstas em contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§2° No caso de rescisão do contrato, por inadimplência do contratado, caberá ao Secretário Municipal de Saúde propor ao órgão competente a instrução na aplicação de penalidade, conforme previsto no edital de credenciamento ou instrumento contratual, ouvida a Procuradoria Jurídica no que couber.

**Art 18°**. Os trabalhos serão remunerados pelo número de horas contratadas e cumpridas ou pelo número de procedimento efetivamente realizado, e pagos mensalmente até o último dia do mês seguinte ao da prestação do serviço, conforme estipulado no instrumento contratual.

§1° A retribuição mensal será devida por horas trabalhadas mensalmente, calculada cada hora considerando o somatório da remuneração atual devida à função correspondente à categoria profissional do contratado, ou por procedimentos devidamente executados.

§2° Os pagamentos mensais serão feitos à conta de dotação própria, no elemento de despesa correspondente com a natureza do serviço, e a despesa empenhada em nome de cada contratado.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

**Art 19°**. Será designada Comissão Especial de Credenciamento, integrada por no mínimo três e no máximo cinco servidores municipais nomeados pelo Chefe da Função Executiva Municipal, devendo dois terços dos membros serem do quadro da Secretaria Municipal de Saúde.

§1° A Comissão Especial de Credenciamento, a depender do volume de documentos e processos a serem avaliados, poderão contar com as assessorias de outros servidores ou até mesmo consultores, desde que afastada toda e qualquer possibilidade de conflito de interesse.

§2° Na avaliação das propostas de credenciamento, é vedada a participação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos ou pleiteantes. Na hipótese da inscrição de pessoas em alguma destas condições, o membro automaticamente deverá ser declarado impedido da avaliação do processo do candidato específico.

§3° Caso seja necessário a realização de alteração na Comissão Especial de Credenciamento, seja por vacância ou desistência, é vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos ou pleiteantes ao credenciamento que se encontrem com processos em fase de análise ou julgamento de recurso.

**Art 20°**. Durante o prazo de validade do edital, os profissionais interessados em se pré-qualificar junto à Secretaria Municipal de Saúde poderão apresentar a documentação para credenciamento, cuja avaliação e atribuição de pontuação, feita pela comissão especial de credenciamento, servirá para posicioná-lo na classificação para contratação na respectiva categoria profissional e/ou especialização profissional.

**Art 21°**. As responsabilidades na condução das etapas para efetivação do procedimento de credenciamento são atribuídas:

I – À Comissão de Credenciamento.

a) Receber, registrar e analisar a documentação dos candidatos e entidades interessados no credenciamento;



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

b) Solicitar, se necessário, esclarecimentos complementares aos interessados durante a pré-qualificação;

c) Analisar e avaliar a documentação da qualificação técnica e de títulos e promover a classificação dos candidatos;

d) Elaborar atas com efeito de parecer a respeito do credenciamento, e ainda elaborar listagens de candidatos pré-qualificados para homologação pelo Chefe da Função Executiva Municipal.

II – ao Secretário Municipal de Saúde, através de equipe técnica:

a) Determinar os critérios técnicos para pré-qualificação de candidatos interessados;

b) Autorizar, quando necessário, em conjunto com o Chefe da Função Executiva Municipal, a prorrogação de prazo do edital de credenciamento;

c) Apresentar os pedidos de formalização da contratação por inexigibilidade de licitação, mediante indicação da demanda e a categoria profissional, das condições da execução do serviço, das horas, procedimentos e valores mensais estimados, bem como apontar os elementos técnicos sobre os quais estiver apoiada a proposição de contratação;

d) Analisar as justificativas de impedimento e declínio de participação do credenciado para assumir função para o qual foi qualificado

e) Assinar, juntamente com o Chefe da Função Executiva Municipal o edital de credenciamento, bem como referendar o ato de homologação dos qualificados;

f) Convocar credenciados para firmar contrato, conforme condições estabelecidas no edital e prazo necessário à prestação do serviço;

g) Assinar, juntamente com o Chefe da Função Executiva Municipal e contratados, os contratos de prestação de serviços;

h) Determinar o início dos trabalhos contratados e emitir notificação para apuração de irregularidades e aplicação de sanções administrativas a credenciados ou contratados;

i) Exercer a fiscalização do contrato e solicitar ao contratado a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, para os fins de aplicação das penalidades previstas no contrato;



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BKy Signer ou o verificador de sua preferência.

j) Realizar controle e regulação dos procedimentos realizados e horas trabalhadas, bem como realizar todas as ações necessárias ao pagamento dos contratados no prazo ajustado no instrumento contratual.

III – ao Município de Poções – BA:

a) Elaborar o edital de credenciamento e seus anexos, com base nas especificações determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde e respeitando o constante neste decreto;

b) Notificar e abrir processo de sanção administrativa a credenciado, quando solicitado pela Comissão Especial de Credenciamento ou pela Secretaria Municipal de Saúde.

c) Publicar os documentos produzidos pela Comissão Especial de Credenciamento, bem como emitir extrato do aviso de lançamento do edital de credenciamento, convocando interessados e divulgando as exigências básicas para a participação no processo de credenciamento;

d) Dirimir casos controversos entre a Comissão Especial de Credenciamento e a Secretaria Municipal de Saúde;

e) Decidir, em última instância, os recursos contra os atos da Comissão Especial de Credenciamento.

**Art. 22º.** Os pedidos, as contratações e os pagamentos dos candidatos pré-qualificados contratados serão controlados e registrados pela Seção de Recursos Humanos, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e pelo Departamento de Recursos Humanos, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que deverá apoiar a execução das atividades vinculadas aos procedimentos de credenciamento.

**Art. 23º.** Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Poções – Bahia, 10 de novembro de 2017.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

MUNICÍPIO DE POÇÕES
Estado da Bahia

**LEANDRO ARAÚJO MASCARENHAS**
**Prefeito Municipal**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

# TERMO DE INEXIGIBILIDADE

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° INX 070/2020 FMS, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 146/2020**

**A COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura Municipal de Poções necessita proceder a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação referente a Serviços de Enfermagem em Unidade de Atendimento e Enfretamento á COVID 19. Por isso para restabelecer a ordem e o bom funcionamento do ente público peço que se firme contrato com respectiva empresa abaixo por apresentar proposta mais vantajosa, obedecendo às normas da Lei 8.666/93, conforme especificação da Secretaria Municipal de Saúde solicitante do objeto;

**CONSIDERANDO** o Parecer emitido pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura que recomendou por Inexigibilidade de Licitação;

**CONSIDERANDO** que a empresa atendeu as exigência de qualificação fiscal e trabalhista e jurídica;

**CONSIDERANDO** que há disponibilidade de recursos financeiros para arcar com os custos da contratação, conforme informação do contador deste Município.

**CONSIDERANDO**, que a relação do art. 197 com o inciso XXI do art 37, ambos da Constituição, é da perfeita harmonia. Os termos da lei descritos no art. 37 nos faz crer se trata do Poder Público local a competência. Referida competência se espraia pelas seguintes matérias: a) regulamentação; b) fiscalização; c) controle; d) execução do serviço, que poderá ser feita diretamente ou através de terceiros e também por pessoa física ou jurídica de direito privado.

**CONSIDERANDO**, duas certeza: a) a administração pública, como regra, deve contratar por meio de licitação; b) o Poder político local jamais se eximirá de prestar o serviço público a sua população. Ambos são princípios constitucionais expressos, portanto, princípios que devem ser obedecidos por todas as normas do Estado, inclusive pela Lei nº 8.666/93.

**CONSIDERANDO**, que os preços estão dentro do praticado no mercado, preenchem as condições e requisitos para atender ao objeto solicitado, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas da 8.666/93, precípua da Administração, criou-se imediatamente o interesse coletivo primário visando o interesse social.

Com base no parecer jurídico que concluiu que, objetivando cumprir os princípios da legalidade, moralidade e publicidade, opinou pela Inexigibilidade por tratar-se de serviços de natureza singular necessários ao atendimento das finalidades precípuas da Administração. Por essas razões comissão cumpre o apontado no parecer Jurídico, usando caput do art. 25, da Lei 8.666/93 e Lei 14.035/2020, incluindo a medida provisória nº 926/2020, para a contratação de SUSILENE DA SILVA CARVALHO, inscrita no CPF sob o nº 822.016.175-20, e COREN sob o n° 642.662, com endereço a Rua 01, n.51, Lot Nuncio, Bairro São Paulo, Poçoes - Ba, CEP: 45.260-000, ficando o valor global de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Registre-se e Publique-se.

Poções – BA, 18 de agosto de 2020.

João Pedro Ribeiro do Nascimento
Presidente Da Comissão

Celeste Meira Pereira
Membro da Comissão

Marlucia Teixeira Rocha
Membro da Comissão

# ATA/PARECER DA COMISSÃO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
**CNPJ: 14.200.242/0001-65**

## ATA
## PARECER SOBRE A DISPENSA

| Modalidade | Número |
|---|---|
| INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO | **INX 070/2020 FMS** |

Reunião da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Poções, nomeada pela conforme Portaria Nº 146/202001/2020. Reunida com a finalidade especifica de instrução de processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, caput do art. 25, da Lei 8.666/93 e Lei 14.035/2020, incluindo a medida provisória nº 926/2020, modificada pela Lei nº 8.993/94.

| | |
|---|---|
| Objeto | contratação direta por Inexigibilidade de Licitação referente a Serviços de Enfermagem em Unidade de Atendimento e Enfretamento á COVID 19. |
| Contratado | SUSILENE DA SILVA CARVALHO, inscrita no CPF sob o nº 822.016.175-20, e COREN sob o nº 642.662, com endereço a Rua 01, n.51, Lot Nuncio, Bairro São Paulo, Poçoes - Ba, CEP: 45.260-000. |

Tendo em vista as necessidades apontadas pela unidade solicitante, com base no Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, essa Comissão dar andamento ao processo de Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de SUSILENE DA SILVA CARVALHO, inscrita no CPF sob o nº 822.016.175-20, e COREN sob o nº 642.662, com endereço a Rua 01, n.51, Lot Nuncio, Bairro São Paulo, Poçoes - Ba, CEP: 45.260-000, com um valor de ficando o valor global de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Após análise profunda sobre a contratação em comento, ressaltando ter sido dada a devida importância ao fato de que o preço apresentado esta condizente com os praticados no mercado, conforme laudo de avaliação, não havendo, portanto, superfaturamento. Nesse ínterim, somos de parecer favorável, pela configuração da Dispensa de licitação, na conformidade do caput do art. 25, da Lei 8.666/93 e Lei 14.035/2020, incluindo a medida provisória nº 926/2020, atualizada pela Lei 8.883 de 08/06/94. Devendo, pois, após a devida homologação pelo chefe do Poder Executivo, do nosso parecer, proceder à devida publicação nos meios legais, para que surta os efeitos desejados. Nada mais havendo a relatar, assim sendo, eu João Pedro Ribeiro do Nascimento, Presidente, lavrei o presente registro de acontecimentos que, depois de lido e se aprovado, segue assinado por Mim Presidente e demais membros da Comissão de Licitação.

Poções - Ba, 18 de agosto de 2020

João Pedro Ribeiro do Nascimento
Presidente Da Comissão

Celeste Meira Pereira
Membro da Comissão

Marlucia Teixeira Rocha
Membro da Comissão

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
**CNPJ: 14.200.242/0001-65**

**ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº INX 070/2020 FMS.**

A Comissão Permanente de Licitação de Poções – Bahia, com base no caput do art. 25, da Lei 8.666/93 e Lei 14.035/2020, incluindo a medida provisória nº 926/2020, e suas alterações posteriores, e no Parecer Jurídico, ADJUDICA o objeto da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação referente a Serviços de Enfermagem em Unidade de Atendimento e Enfretamento á COVID 19. Visando a contratação de SUSILENE DA SILVA CARVALHO, inscrita no CPF sob o nº 822.016.175-20, e COREN sob o nº 642.662, com endereço a Rua 01, n.51, Lot Nuncio, Bairro São Paulo, Poçoes - Ba, CEP: 45.260-000, com um valor de ficando o valor global de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Poções - Ba. 18 de agosto de 2020

João Pedro Ribeiro do Nascimento
Presidente Da Comissão

Celeste Meira Pereira
Membro da Comissão

Marlucia Teixeira Rocha
Membro da Comissão

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
**CNPJ: 14.200.242/0001-65**

**RATIFICAÇÃO DO ATO FORMAL INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº INX 070/2020 FMS**

A Prefeitura Municipal de Poções – Bahia, com base no caput do art. 25, da Lei 8.666/93 e Lei 14.035/2020, incluindo a medida provisória nº 926/2020, e suas alterações posteriores, e no Parecer Jurídico. Ratifica o procedimento de contratação direta por Ato da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº INX 070/2020 FMS, referente à contratação direta por Inexigibilidade de Licitação referente a Serviços de Enfermagem em Unidade de Atendimento e Enfretamento á COVID 19. Mediante exposto lanço o Ato formal para a contratação de SUSILENE DA SILVA CARVALHO, inscrita no CPF sob o nº 822.016.175-20, e COREN sob o nº 642.662, com endereço a Rua 01, n.51, Lot Nuncio, Bairro São Paulo, Poçoes - Ba, CEP: 45.260-000, ficando o valor global de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), vigência do contrato 18/08/2020 até 28/09/2020. Ora ratificado. Poções, Estado da Bahia, 18 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito, 18 de agosto de 2020.

Leandro Araújo Mascarenhas
Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
**CNPJ: 14.200.242/0001-65**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO EM**

**MURAL**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº INX 070/2020 FMS**

Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal, o parecer conclusivo do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação referente a Serviços de Enfermagem em Unidade de Atendimento e Enfretamento á COVID 19. Mediante exposto lanço o Ato formal para a contratação de SUSILENE DA SILVA CARVALHO, inscrita no CPF sob o nº 822.016.175-20, e COREN sob o n° 642.662, com endereço a Rua 01, n.51, Lot Nuncio, Bairro São Paulo, Poçoes - Ba, CEP: 45.260-000, pelo valor proposto para a contratação de ficando o valor global de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura.

Poções, BA, 18 de agosto de 2020.

Elifran Souza Costa
Secretário Municipal de Administração

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
**CNPJ: 14.200.242/0001-65**

## HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº INX 070/2020 FMS

O Prefeito Municipal de Poções – Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades do caput do art. 25, da Lei 8.666/93 e Lei 14.035/2020, incluindo a medida provisória nº 926/2020. e no Parecer Jurídico, ante a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº **INX 070/2020 FMS** – Objeto: contratação direta por Inexigibilidade de Licitação referente a Serviços de Enfermagem em Unidade de Atendimento e Enfretamento á COVID 19. Mediante exposto lanço o Ato formal para a contratação de SUSILENE DA SILVA CARVALHO, inscrita no CPF sob o nº 822.016.175-20, e COREN sob o nº 642.662, com endereço a Rua 01, n.51, Lot Nuncio, Bairro São Paulo, Poçoes - Ba, CEP: 45.260-000.

A Comissão Permanente de Licitação, através de seu Presidente, deverá tomar as medidas cabíveis, tendo em vista o Valor Global de: R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Gabinete do Prefeito, 18 de agosto de 2020.

Leandro Araújo Mascarenhas
Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
**CNPJ: 14.200.242/0001-65**

Ao
Setor de Contabilidade

Autorizo ao Setor de Contabilidade empenhar o referido processo, remeter ao Setor de Compras para formalizar autorização da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação referente a Serviços de Enfermagem em Unidade de Atendimento e Enfretamento á COVID 19. Mediante exposto lanço o Ato formal para a contratação de SUSILENE DA SILVA CARVALHO, inscrita no CPF sob o nº 822.016.175-20, e COREN sob o nº 642.662, com endereço a Rua 01, n.51, Lot Nuncio, Bairro São Paulo, Poçoes - Ba, CEP: 45.260-000, pelo valor proposto para a contratação de ficando o valor global de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), e posterior quitação.

Gabinete do Prefeito, 18 de agosto de 2020.

Leandro Araújo Mascarenhas
Prefeito Municipal

# CONTRATO

**CONTRATO Nº 221/2020 FMS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SUSILENE DA SILVA CARVALHO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOES, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, nº 02, bairro: centro, Poções Bahia, FONE/FAX (77) 3431-5820, inscrita no CNPJ sob nº 14.242.200/0001-65, neste ato representado pelo Ilm.º Leandro Araújo Mascarenhas, Prefeito Municipal, **JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 11.113.324/0001-52, com sede à Rua Cardeal da Silva, nº 75, Bairro Centro, cidade de Poções – Bahia, representado neste ato por, Lorena Santos Mascarenhas, gestora do referido Fundo ora denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **SUSILENE DA SILVA CARVALHO**, inscrito no CPF sob o nº 822.016.175-20, inscrito no COREN sob o n° 642.662-ENFERMEIRA; com endereço na Rua 01, n.51, Lot Nuncio, Bairro São Paulo, Poçoes-Ba, CEP: 45.260-000, aqui denominado(a) **CONTRATADO (A)**, com base nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Pessoa Física, oriundo da **Inexigibilidade de Licitação nº INX 070/2020 FMS**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Contratação direta por Inexigibilidade de Licitação referente a Serviços de Enfermagem em Unidade de Atendimento e Enfretamento á COVID 19 e Unidade de Pronto-atendimento na assistência a pacientes suspeitos ou diagnosticaos com COVID 19 seguinte prestador de serviço (tabela 01/item 24 do edital 005/2019).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 O preço pela execução de serviço global é de **R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**, devendo o valor mensal pertinente ser pago pela **CONTRATANTE,** através de cheque nominativo ou na conta corrente do **CONTRATADO (A),** após cumprimento da sua jornada, com intervalo para almoço, podendo atender fora deste horário, nos casos de emergência ou quando solicitado.

2.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1 O presente contrato **terá vigência de 18/08/2020 até 28/09/2020**, prorrogável por igual período, na forma do art. 57 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, caso não haja manifestação contrária por qualquer das partes nos trinta dias antecedentes ao término do prazo aqui estipulado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

4.1 Os serviços objeto do presente contrato serão prestados pela Equipe da CONTRATADA na sede do CONTRATANTE, bem como, quando necessário, na sede do CONTRATADO.

§ 1º Os serviços objeto do presente contrato poderão também ser prestados através de contatos telefônicos, fax-símile, correspondências eletrônicas ou, extraordinariamente, mediante visitas técnicas a serem realizadas na sede da **CONTRATANTE.**

§ 2º As despesas com o deslocamento, incluindo, a estadia, refeições e combustíveis serão arcadas pelo **CONTRATADO.**

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1 Caberá ao Contratante:**

a) A CONTRATANTE se obriga a cumprir as condições pactuadas neste e os prazos para pagamento;

b) A Contratante se reserva no direito, de fiscalizar durante a vigência do contrato, a execução dos serviços ora contratados, solicitando todas as informações que julgar necessário;

c) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei nº 8666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94;

d) Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;

e) Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

f) Sempre que necessário se fizer, designar um representante e/ou funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas;

**5.2 O Contratado obriga-se a**:

a) Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

b) A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços ora contratados, no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária a satisfatória a prestação dos referidos serviços, cabendo a parte contratada dar andamento aos ulteriores atos do processo, até o trânsito em julgado da sentença, inclusive arcar com todas as custas judiciais referentes aos recursos interpostos

c) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto do contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante;

d) Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços, objeto desta licitação, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização;

e) Prestar esclarecimentos a Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação;

f) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

g) Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a contratada adotará as providências necessárias no sentido de preservar a Contratante e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a Contratante das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento;

h) Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

i) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

I. **Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;**
II. **Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;**

III. **Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais;**
IV. **Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.**

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.
6.2 A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA, conforme art. 78 da lei 8.666/93.
6.3 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, ficando no ato da assinatura deste contrato reconhecido pelas partes os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguinte da Lei n· 8.666/93 e suas alterações.
**Parágrafo único:** Da rescisão contratual resultará ou não o direito das partes à indenização, de acordo com o caso em concreto, na conformidade da lei, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

7.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1 O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
§ 1º A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de indignidade para licitar e contratar com a prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração.
§ 2º A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração, nos seguintes limites máximos:

- 0,3% (três por cento) ao dia de atraso sobre o valor da parcela do fornecimento não realizado.
- A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.
- A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 O extrato do presente contrato deverá ser publicado no mural de publicação de atos administrativos da Prefeitura e no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 Os gastos decorrentes desta contratação estão previstos nas seguintes contas orçamentárias, proporcionalmente:

| | |
|---|---|
| **Secretaria** | Secretaria Municipal de Saúde |
| **Unidade Orçamentária** | 03.07.01 – Fundo Municipal de Saúde de Poções |
| **Atividade/Projeto** | 2.038 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde<br>2.044 – Manutenção de Bloco MAC – Média e Alta Complexidade<br>2.040 – Gestão das Ações de Atenção Básica<br>2.068 – Enfrentamento de Emergência em Saúde - COVID 19 |
| **Elemento de Despesa** | 3.3.9.0.36.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Física |
| **FONTE** | 14<br>02- exceto para atividade 2068 |

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS TRIBUTOS E DESPESAS**
11.1 Consistirá ônus do **CONTRATANTE** as despesas decorrentes da formalização deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**
12.1 O Contrato nº 221/2020 FMS, está vinculado ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº INX 070/2020 FMS, conforme art. 61 da Lei 8.666/93, e adjudicado a empresa Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO**
13.1 O Regime de execução do contrato firmado é a de execução direta, conforme definido no art. 10, inciso I da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ATO LICITATÓRIO**
14.1 Baseado no caput art. 25, da Lei 8.666/93 é inexigível licitação pública, nos termos do processo de Inexigibilidade nº INX 070/2020 FMS. tabela 01/item 24 do edital 005/2020 - Chamamento Público - Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020; Decreto Estadual nº 19.586, de 27/03/2020; Decreto Legislativo nº 2.413/20

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE**
15.1 O valor do presente contrato será fixo e irreajustável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**
16.1 Ficando eleito o Foro da Comarca de Poções, Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
16.2 E, por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais esperados.

Poções BA, 18 de agosto de 2020.

**Leandro Araújo Mascarenhas**
Prefeito Municipal de Poções
Contratante

**Lorena Santos Mascarenhas**
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

Susilene da S. Carvalho
**SUSILENE DA SILVA CARVALHO**
Contratado

Testemunhas:

1 - _____
CPF: 824068245-15

2 - _____
CPF: 92109614549

# PUBLICAÇÕES

## ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº INX 070/2020 FMS

A Comissão Permanente de Licitação de Poções – Bahia, com base no caput do art. 25 da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/2006, 147/14 e Decreto 065/2017, e ainda no parecer jurídico, ADJUDICA o objeto da Inexigibilidade de Licitação Nº 070/2020 FMS objetivando Serviços de Enfermagem em Unidade de Atendimento e Enfretamento á COVID 19 e Unidade de Pronto-atendimento na assistência a pacientes suspeitos ou diagnosticaos com COVID 19 seguinte prestador de serviço (tabela 01/item 24 do edital 005/2019). Oprefeito lança o Ato Formal para a contratação de, SUSILENE DA SILVA CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 822.016.175-20, inscrito no COREN sob o n° 642.662-ENFERMEIRA; com endereço na Rua 01, n.51, Lot Nuncio, Bairro São Paulo, Poçoes-Ba, CEP: 45.260-000,Valor global R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), Vigência28/09/2020. Comissão Permanente de Licitação, 18 de agosto de 2020. João Pedro Ribeiro Do Nascimento - PRESIDENTE DACOMISSÃO

## RATIFICAÇÃO DO ATO FORMAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº INX 070/2020 FMS

O Prefeito Municipal de Poções, BA, no uso da competência que lhe outorga o caput do art. 25 da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/2006, 147/14 e Decreto 065/2017, torna público a ratificação do Ato da Inexigibilidade de Licitação nº, INX 070/2020 FMS, conforme parecer da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica Municipal vem formalizar A INEXIGIBILIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, para contratação direta de, SUSILENE DA SILVA CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 822.016.175-20, inscrito no COREN sob o n° 642.662-ENFERMEIRA; com endereço na Rua 01, n.51, Lot Nuncio, Bairro São Paulo, Poçoes-Ba, CEP: 45.260-000, Objeto Serviços de Enfermagem em Unidade de Atendimento e Enfretamento á COVID 19 e Unidade de Pronto-atendimento na assistência a pacientes suspeitos ou diagnosticaos com COVID 19 seguinte prestador de serviço (tabela 01/item 24 do edital 005/2019). Valor global de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), constante do respectivo Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº INX 071/2020FMS vigência28/09/2020, devendo ser celebrado o contrato com: de SILAS SIMÕES MEIRA,Publique-se no local de costume. Celebre-se o respectivo contrato, que será regido obedecendo às formalidades de direito público, na forma do art. 61 e 62 da lei nº 8.666/93, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Jurídica. Gabinete do Prefeito, 18 de agosto de 2020. Leandro Araújo Mascarenhas - Prefeito Municipal.

## HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº INX 071/2020FMS

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇÕES, BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/2006, 147/14 e Decreto 065/2017, ante a INEXIGIBILIDADE de Licitação nº INX070/2020 FMS, OBJETO – Serviços de Enfermagem em Unidade de Atendimento e Enfretamento á COVID 19 e Unidade de Pronto-atendimento na assistência a pacientes suspeitos ou diagnosticaos com COVID 19 seguinte prestador de serviço (tabela 01/item 24 do edital 005/2019)..E atentando ao Parecer da Comissão Permanente de licitação, HOMOLOGA o processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação, para a contratação direta formalizar A INEXIGIBILIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, para contratação direta de, SUSILENE DA SILVA CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 822.016.175-20, inscrito no COREN sob o n° 642.662-ENFERMEIRA; com endereço na Rua 01, n.51, Lot Nuncio, Bairro São Paulo, Poçoes-Ba, CEP: 45.260-000, Valor Global de: R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), Vigência 28/09/2020. Gabinete do Prefeito, 18 de agosto de 2020. Leandro Araújo Mascarenhas - Prefeito Municipal.

## EXTRATO DO CONTRATO N°221/202 FMS INEXIGIBILIDADE Nº INX 070/2020 FMS

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES COM COOPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.113.324/0001-52, com sede à Rua Cardeal da Silva, 75 – Bairro Centro – CEP. 45.260- 000, representado por Lorena Santos Mascarenhas – CONTRATADA – formalizar A INEXIGIBILIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, para contratação direta de – SUSILENE DA SILVA CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 822.016.175-20, inscrito no COREN sob o n° 642.662-ENFERMEIRA; com endereço na Rua 01, n.51, Lot Nuncio, Bairro São Paulo, Poçoes-Ba, CEP: 45.260-000,,conforme Inexigibilidade nº INX 070/2020 FMS, objeto: Serviços de Enfermagem em Unidade de Atendimento e Enfretamento á COVID 19 e Unidade de Pronto-atendimento na assistência a pacientes suspeitos ou diagnosticaos com COVID 19 seguinte prestador de serviço (tabela 01/item 24 do edital 005/2019). Data do Contrato18/08/2020. Valor do Contrato: R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), Vigência 28/09/2020. Secretária Municipal de Saúde Lorena Santos Mascarenhas, Prefeito – Leandro Araújo Mascarenhas.

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº INX 070/2020 FMS

A Comissão Permanente de Licitação de Poções – Bahia, com base no caput do art. 25 da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/2006, 147/14 e Decreto 065/2017, e ainda no parecer jurídico, ADJUDICA o objeto da Inexigibilidade de Licitação Nº 070/2020 FMS objetivando Serviços de Enfermagem em Unidade de Atendimento e Enfretamento á COVID 19 e Unidade de Pronto-atendimento na assistência a pacientes suspeitos ou diagnosticaos com COVID 19 seguinte prestador de serviço (tabela 01/item 24 do edital 005/2019). Oprefeito lança o Ato Formal para a contratação de, SUSILENE DA SILVA CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 822.016.175-20, inscrito oo COREN sob o nº 642.662-ENFERMEIRA; com endereço na Rua 01, n.51, Lot Nuncio, Bairro São Paulo, Poçoes-Ba, CEP: 45.260-000,Valor global R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), Vigência28/09/2020. Comissão Permanente de Licitação, 18 de agosto de 2020. João Pedro Ribeiro Do Nascimento - PRESIDENTE DA COMISSÃO

RATIFICAÇÃO DO ATO FORMAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº INX 070/2020 FMS

O Prefeito Municipal de Poções, BA, no uso da competência que lhe outorga o caput do art. 25 da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/2006, 147/14 e Decreto 065/2017, torna público a ratificação do Ato da Inexigibilidade de Licitação nº, INX 070/2020 FMS, conforme parecer da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica Municipal vem formalizar A INEXIGIBILIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, para contratação direta de, SUSILENE DA SILVA CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 822.016.175-20, inscrito no COREN sob o nº 642.662-ENFERMEIRA; com endereço na Rua 01, n.51, Lot Nuncio, Bairro São Paulo, Poçoes-Ba, CEP: 45.260-000, Objeto Serviços de Enfermagem em Unidade de Atendimento e Enfretamento á COVID 19 e Unidade de Pronto-atendimento na assistência a pacientes suspeitos ou diagnosticaos com COVID 19 seguinte prestador de serviço (tabela 01/item 24 do edital 005/2019). Valor global de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), constante do respectivo Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº INX 071/2020FMS vigência28/09/2020, devendo ser celebrado o contrato com: de SILAS SIMÕES MEIRA,Publique-se no local de costume. Celebre-se o respectivo contrato, que será regido obedecendo às formalidades de direito público, na forma do art. 61 e 62 da lei nº 8.666/93, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Jurídica. Gabinete do Prefeito, 18 de agosto de 2020. Leandro Araújo Mascarenhas - Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº INX 071/2020FMS

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇÕES, BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/2006, 147/14 e Decreto 065/2017, ante a INEXIGIBILIDADE de Licitação nº INX070/2020 FMS, OBJETO – Serviços de Enfermagem em Unidade de Atendimento e Enfretamento á COVID 19 e Unidade de Pronto-atendimento na assistência a pacientes suspeitos ou diagnosticaos com COVID 19 seguinte prestador de serviço (tabela 01/item 24 do edital 005/2019)..E atentando ao Parecer da Comissão Permanente de licitação, HOMOLOGA o processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação, para a contratação direta formalizar A INEXIGIBILIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, para contratação direta de, SUSILENE DA SILVA CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 822.016.175-20, inscrito no COREN sob o nº 642.662-ENFERMEIRA; com endereço oa Rua 01, n.51, Lot Nuncio, Bairro São Paulo, Poçoes-Ba, CEP: 45.260-000, Valor Global de: R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), Vigência 28/09/2020. Gabinete do Prefeito, 18 de agosto de 2020. Leandro Araújo Mascarenhas - Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº221/202 FMS

INEXIGIBILIDADE Nº INX 070/2020 FMS

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES COM COOPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.113.324/0001-52, com sede à Rua Cardeal da Silva, 75 – Bairro Centro – CEP. 45.260-000, represeotado por Lorena Santos Mascarenhas – CONTRATADA – formalizar A INEXIGIBILIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, para contratação direta de – SUSILENE DA SILVA CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 822.016.175-20, inscrito no COREN sob o nº 642.662-ENFERMEIRA; com endereço na Rua 01, n.51, Lot Nuncio, Bairro São Paulo, Poçoes-Ba, CEP: 45.260-000,,conforme Inexigibilidade nº INX 070/2020 FMS, objeto: Serviços de Enfermagem em Unidade de Atendimento e Enfretamento á COVID 19 e Unidade de Pronto-atendimento na assistência a pacientes suspeitos ou diagnosticaos com COVID 19 seguinte prestador de serviço (tabela 01/item 24 do edital 005/2019). Data do Contrato18/08/2020. Valor do Contrato: R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), Vigência 28/09/2020. Secretária Municipal de Saúde Lorena Santos Mascarenhas. Prefeitn – Leandro Araújo Mascarenhas.

## Atas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 11.113.324/0001-52**

**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

### ATA. 019/2020 - ABERTURA E JULGAMENTO DO PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - EDITAL Nº 005/2019

Aos treze dias do mês de agosto de 2020, às 11:05min, reuniu-se na Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Poções situada à Rua Cardeal da Silva, 75, Centro, a Comissão Especial Responsável pelo Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde do Município de Poções/BA, formalmente designada pelo Senhor Prefeito Municipal através da Portaria Nº 049 de 20 de dezembro de 2019, para abertura e julgamento da documentação de habilitação de Prestadores de Serviços de Saúde referentes ao Credenciamento regido pelo Edital – **Nº 005/2019,** seus anexos e aditivos. Aberta a reunião, a Presidente Sra. Deborah de Souza Silva Cardoso, checou se os presentes eram as pessoas investidas dos poderes atribuídos pela Portaria Municipal acima citada, tendo comparecido os seguintes membros: Sirlândia Brasileiro Cunha Nascimento, Sheila Matos Rolim e Sueli Medrado. Fato contínuo ressalvou que todos os atos deveriam se regidos exclusivamente pelo Instrumento convocatório (Edital 005/2019, inclusive levado em consideração os aditivosN. 001 e 002/2020), em perfeita conformidade com a Lei 8.666/93. Dando seguimento, a presidente informou que lhes foi entregue a documentação de doispostulantes a credenciamento para prestação de serviços na área deEnfermagem e Fisioterapia. Os Envelopes foram conferidos quanto à inviolabilidade e os dizeres de endereçamentos, estando conforme as exigências editalícias. Posteriormente os mesmos foramabertos um a um e o conteúdo comparado com o solicitado no edital 005/2019, conforme caracterização jurídica. Após a análise documental foi constatado que os querelantesdescritos a seguir apresentaram todas as condições que lhe conferia perfeita conformidade com o instrumento convocatório - Edital 005/2019 e aditivos.Assim sendo, foi declarada CREDENCIADA para a prestação do serviço N.24 da tabela 01 (Anexo 01 do edital 005/2020), a saber, Serviço deEnfermagem em Unidade de Atendimento e Enfrentamento à COVID19 e Unidade de Pronto-atendimento na assistência a pacientes suspeitos ou diagnosticados com a COVID 19 a seguinte prestadora de serviço: 1)SUSILENE DA SILVA CARVALHO, Brasileira, solteira, Enfermeira, inscrita no COREN sob número 642.662-ENF, residente e domiciliado à Rua 01, N.51, Lot. Nuncio, Bairro São Paulo, Poções -BA, CEP 45.260-000, inscrita junto ao CPF sob o nº 288.016.175-20 e RG 0797076379. Também foi declarado Credenciado para prestação de serviços de Fisioterapia (Item 26, Tabela 1, Edital 005-FMS) o Sr. SILAS SIMÕES MEIRA, Brasileiro, solteiro, Fisioterapeuta, inscrita no CREFITO sob número 308523-F, residente e domiciliado à Rua José Marcelino, 77. Bairro São Paulo, Poções -BA, CEP 45.260-000, inscrito junto ao CPF sob o nº 034.423.215-81 e RG 15328255 01. A Presidente fez questão de que constasse em ata que nada tinha ficado a título de pendência. Não havendo mais pleiteantes a avaliar e não tendo mais do que tratar e registrar, a Sra. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião quando, para fins de direito lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão que permaneceram até o final desta.

Em Poções - Bahia, 13 de agosto de 2020.

**Deborah de Souza Silva Cardoso**
Presidente

**Sheila Matos Rolim Freitas**
Membro

**Sueli Rocha Medrado**
Membro

**Sirlândia B. Cunha Nascimento**
Membro